

LEI Nº 2.620 DE 02 DE JULHO DE 1.997.

Cria Cota de Participação Voluntária para Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município, bem como, fica autorizado o Executivo Municipal a receber referida Cota.

ART. 2º - Os proprietários ou possuidores dos imóveis abrangidos pelo Artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, comunicarão ao Prefeito Municipal, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

ART. 3º - O Executivo Municipal através de levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

Parágrafo Único - O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando a atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pela comissão de que trata o artigo 6º desta lei.

ART. 4º - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os percentuais da tabela anexa, são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.

ART. 5º - É autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista nesta Lei.

ART. 6º - Poderá ser constituída comissão comunitária composta por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicar e organizar o controle social do serviço público domiciliar de iluminação pública.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de julho de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO